

Ofício nº 62/2020

Em 31 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu

Cópia para:
Raphael Buiar Pereira De Camargo
Departamento de Compras de Foz do Iguaçu - Paraná

Ref.: Tratamento diferenciado e favorecido dado as empresas ATM Alimentos Ltda e Distribuidora de Alimentos ATM Ltda.

Excelentíssimo Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Do pedido

Atendendo a pedido do Departamento de Compras e com base na análise da documentação das empresas **A.T.M. Alimentos Ltda** inscritas no CNPJ/MF sob o nº 05.862.721/0001-24 e **Distribuidora de Alimentos ATM Ltda** sob o nº 21.576.980/0001-45, participantes de pregões eletrônicos realizados pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu no ano de 2020 utilizando-se do tratamento diferenciado e favorecido aplicado às micro e pequenas empresas, esse observatório efetuou os seguintes apontamentos:

a) As empresas analisadas possuem **em seu quadro societário os seguintes sócios:**

Empresa ATM Alimentos Ltda:		
Sócios	%	Capital
Alexandre Tolotti De Mesquita	50	20.000,00
Maria Lenita Tolotti	50	20.000,00
Empresa Distribuidora de Alimentos ATM Ltda:		
Sócios	%	Capital
Alexandre Tolotti De Mesquita	50	15.000,00
Maria Lenita Tolotti	50	15.000,00

Como pode ser observado, as empresas possuem em seu quadro societários os mesmos sócios nas proporções de 50% do capital social de cada.

Analisou-se ainda o faturamento bruto do ano imediatamente anterior (2019) ao exercício social de 2020 para fins de verificar o enquadramento das mesmas na condição de ME e EPP conforme dados extraídos do SPED CONTÁBIL do ano base de 2019 sendo o faturamento bruto anual declarado como segue:

Empresa ATM Alimentos Ltda

Período 2019

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
731.493,52	1.134.703,91	1.338.968,85	902.055,57	4.107.221,85

Empresa Distribuidora de Alimentos ATM Ltda

Período 2019

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
1.816.571,34	2.285.950,97	1.817.367,52	2.100.322,73	8.020.212,56

Como pode ser observado, o faturamento bruto anual da empresa ATM Alimentos Ltda em 2019 foi de R\$ 4.107.221,85 que somados ao faturamento anual da empresa Distribuidora de Alimentos ATM Ltda no valor de R\$ 8.020.212,56 ultrapassaram o limite de que trata o artigo 3º. da LEI COMPLEMENTAR 123 de 2006 que **institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

|...|

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

|...|

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Ainda, o parágrafo 6º do mesmo artigo dispõe que:

Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, **bem como do regime de que trata o art. 12**, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

Como pode ser observado em consulta realizada no site do SIMPLES NACIONAL em 2020 as empresas ATM Alimentos Ltda e Distribuidora de Alimentos Ltda Não são OPTANTES pelo SIMPLES NACIONAL, regime tributário aplicado às Micro e Pequenas Empresas conforme dispõe o artigo 12º da Lei Complementar 123 de 2006, RATIFICANDO desta forma que as referidas empresas não se enquadram na condição de ME e EPP. Nesse sentido, e com base na análise da documentação, recomendamos ao setor de compras que reavaliem os enquadramentos das empresas ATM Alimentos Ltda e Distribuidora de Alimentos ATM Ltda nas condições de MICROS e PEQUENAS EMPRESAS, uma vez que as mesmas não preenchem os requisitos da LEI que prevê o tratamento favorecido e diferenciado.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Danilo Vendruscolo;

CONSELHO FISCAL

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;